



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 2022210911

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.284.347/0001-06, representado pelo(a) Sr.(a) MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 401.158.102-00, residente na RUA PRINCIPAL, VILA DO MARAPINIMA, S/N, e de outro lado a firma V CAMPELO GOMES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.031.308/0001-28, estabelecida à AV 7 DE SETEMBRO Nº178, N.S.DO PER.SOC., Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALTO CAMPELO GOMES, residente na AVENIDA VINTE SETE DE DEZEMBRO S/N, VILA NOVA, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, portador do(a) CPF 832.448.913-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 031/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057866	TAMBOR DE FREIO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	4,00	1.199,000	4.796,00
057867	PATIM DE FREIO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	4,00	199,000	796,00
057868	LUVA CARDAN ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	2,00	541,000	1.082,00
057869	PONTEIRA CARDAN ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	2,00	633,200	1.266,40
057870	ROLAMENTO RODA TRAS INTERNO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	6,00	294,000	1.764,00
057871	ROLAMENTO RODA TRAS EXTERNO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	6,00	248,000	1.488,00
057872	ROLAMENTO RODA DIANT INTERNO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	6,00	184,000	1.104,00
057873	ROLAMENTO RODA DIANT EXTERNO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	6,00	213,000	1.278,00
057874	CUICA DE FREIO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	6,00	378,000	2.268,00
057875	SERVO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	1,00	589,000	589,00
057876	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	1,00	239,000	239,00
057877	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	1,00	294,000	294,00
057878	KIT DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	1,00	3.739,000	3.739,00
057879	VOLANTE ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	1,00	1.099,000	1.099,00
057880	BOMBA DIR HIDRAULICA ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 201	UNIDADE	1,00	1.419,000	1.419,00
057881	VEDADOR DO PINHÃO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	5,00	234,000	1.170,00
057882	COROA E PINHÃO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	1,00	1.499,000	1.499,00
057884	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	2,00	1.199,000	2.398,00
057885	FEIXE DE MOLA TRASEIRO ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2	UNIDADE	2,00	1.589,000	3.178,00
057886	BICO INJETOR ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	4,00	1.299,000	5.196,00
057887	RADIADOR ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	1,00	1.879,000	1.879,00
057888	TURBINA ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 ANO 2012	UNIDADE	1,00	4.099,000	4.099,00
057889	TAMBOR DE FREIO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	2,00	599,000	1.198,00
057890	PATIM DE FREIO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
057891	LUVA CARDAN MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 201	UNIDADE	1,00	279,000	279,00
057892	PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
057893	ROLAMENTO RODA TRAS MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	4,00	118,000	472,00
057894	EMBREAGEM VISCOSA MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	868,000	868,00
057895	ROLAMENTO RODA DIANT MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	4,00	148,000	592,00
057896	PONTEIRA DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	4,00	159,000	636,00
057897	CUICA DE FREIO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	4,00	429,000	1.716,00
057898	SERVO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	569,000	569,00
057899	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	277,800	277,80

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



057900	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS 3/4 VOLK SWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	188,000	188,00
057901	KIT DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 AN O 2011	UNIDADE	1,00	589,000	589,00
057902	VOLANTE MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	899,000	899,00
057903	BOMBA DIR HIDRAULICA MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 815 0 ANO 2011	UNIDADE	1,00	1.599,000	1.599,00
057904	VEDADOR DO PINHÃO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 A NO 2011	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
057905	COROA E PINHÃO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	1.641,000	1.641,00
057906	REPARO DA CAIXA SATELITE MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	544,000	544,00
057907	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	2,00	2.199,000	4.398,00
057908	FEIXE DE MOLA TRASEIRO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8 150 ANO 2011	UNIDADE	2,00	2.799,000	5.598,00
057909	BICO INJETOR MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 20	UNIDADE	4,00	999,000	3.996,00
057910	RADIADOR MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	789,000	789,00
057911	TURBINA MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2011	UNIDADE	1,00	3.099,000	3.099,00
057912	TAMBOR DE FREIO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	2,00	979,000	1.958,00
057913	PATIM DE FREIO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
057914	LUVA CARDAN MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 200	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
057915	PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
057916	ROLAMENTO RODA TRAS MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	4,00	99,000	396,00
057917	EMBREAGEM VISCOSA MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 A NO 2009	UNIDADE	1,00	739,000	739,00
057918	ROLAMENTO RODA DIANT MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 815 0 ANO 2009	UNIDADE	4,00	89,000	356,00
057919	PONTEIRA DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	4,00	169,000	676,00
057920	CUICA DE FREIO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	4,00	259,000	1.036,00
057921	SERVO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	1,00	474,000	474,00
057922	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSW AGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
057923	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS 3/4 VOLK SWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
057924	KIT DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 AN O 2009	UNIDADE	1,00	969,000	969,00
057925	VOLANTE MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	1,00	399,000	399,00
057926	BOMBA DIR HIDRAULICA MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 815 0 ANO 2009	UNIDADE	1,00	999,000	999,00
057928	VEDADOR DO PINHÃO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 A NO 2009	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
057929	COROA E PINHÃO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	1,00	1.199,000	1.199,00
057931	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	2,00	1.989,000	3.978,00
057932	FEIXE DE MOLA TRASEIRO MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8 150 ANO 2009	UNIDADE	2,00	2.499,000	4.998,00
057933	BICO INJETOR MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 20	UNIDADE	4,00	1.069,000	4.276,00
057935	TURBINA MICRO ONIBUS 3/4 VOLKSWAGEN 8150 ANO 2009	UNIDADE	1,00	3.099,000	3.099,00

VALOR GLOBAL R\$ 99.625,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 99.625,20 (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 031/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 031/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 21 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 031/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 031/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 21 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 17.284.347/0001-06
CONTRATANTE

V CAMPELO GOMES

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CNPJ 31.031.308/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____